



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 18 de janeiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa a Revisão Geral Anual aos profissionais do magistério.

O presente Projeto de Lei visa a Revisão Geral Anual aos profissionais do magistério e alteração da lei do magistério para sua atualização, cabe salientar que conforme portaria interministerial nº 07, de 29/12/2023, publicada no DOU em 29/12/2023. Que sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2024.

O valor estimado do VAAF-MIN com reflexos no valor do piso nacional do magistério, o valor do piso ficará para 22h em R\$ 2.519,31.

Buscamos embasamentos legais para realizar a sobre o referido tema sendo publicado o Boletim Técnico número 01/2024 da Borba, Pause & Perin – Advogados (DPM) sendo o valor do piso orientado no referido boletim de valor mínimo de R\$ 2.519,31 para 22h semanais.

Como é de conhecimento desde 2023 estamos sofrendo no Estado do Rio Grande do Sul uma baixa significativa do FUNDEB reflexo da diminuição do ICMS sobre áreas importantes da economia mesmo com isso procuramos garantir o PISO, através de esforços em outras áreas e projetos, garantir a reposição geral anual de 3,71% e a complementação para aqueles que ficarem abaixo do piso.

Cabe salientar também, no ano de 2021, realizamos várias alterações que começaram a valer em 2022, e impactou diretamente a vida funcional do magistério, como o aumento de 20h para 22h, impactando num aumento de 10% na remuneração, garantia da gratificação para os professores de AEE, e aumento do piso de 2022 de 33%, pois todos os números a época eram positivos e de aumento significativo do FUNDEB, o que com as decisões apontadas acima, a partir do 2º semestre acabou modificando as expectativas atuais e futuras.

Ao fim, temos o presente documento que esperamos que seja apreciado e votado com a preferência necessária para poder entrar em vigência logo com efeitos retroativos a 01/01/2024.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4336 /2024

CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI 2.566/2010 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos Servidores do Quadro do Magistério Municipal, revisão geral salarial de 3,71% (Três vírgula setenta e um por cento), aplicado ao vencimento inicial ou básico.

Parágrafo único. A revisão salarial prevista no "caput" deste artigo será concedida a contar de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º – Altera o inciso I do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

"I – Cargos efetivos:

Quantidade	Denominação	Vencimento Inicial (ou básico)
280	Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.323,63
25	Professor 44 horas/semanais	R\$ 4.647,26

Art. 3º - Altera a alínea a) do inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) **Professor com 22h semanais:**

NÍVEL	15% sobre o N1	15% sobre o N2	10% sobre o N3	10% sobre o N4



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

CLASSE	1	2	3	4	5
A	R\$ 2.323,63	R\$ 2.672,17	R\$ 3.073,00	R\$ 3.380,30	R\$ 3.718,33
B - 5% sobre a classe A	R\$ 2.439,81	R\$ 2.805,78	R\$ 3.226,65	R\$ 3.549,32	R\$ 3.904,25
C - 10% sobre a classe A	R\$ 2.555,99	R\$ 2.939,39	R\$ 3.380,30	R\$ 3.718,33	R\$ 4.090,16
D - 15% sobre a classe A	R\$ 2.672,17	R\$ 3.073,00	R\$ 3.533,95	R\$ 3.887,35	R\$ 4.276,08
E - 20% sobre a classe A	R\$ 2.788,36	R\$ 3.206,61	R\$ 3.687,60	R\$ 4.056,36	R\$ 4.462,00
F - 25% sobre a classe A	R\$ 2.904,54	R\$ 3.340,22	R\$ 3.841,25	R\$ 4.225,38	R\$ 4.647,91
G - 30% sobre a classe A	R\$ 3.020,72	R\$ 3.473,83	R\$ 3.994,90	R\$ 4.394,39	R\$ 4.833,83
H - 35% sobre a classe A	R\$ 3.136,90	R\$ 3.607,44	R\$ 4.148,55	R\$ 4.563,41	R\$ 5.019,75
I - 40% sobre a classe A	R\$ 3.253,08	R\$ 3.741,04	R\$ 4.302,20	R\$ 4.732,42	R\$ 5.205,66
J - 45% sobre a classe A	R\$ 3.369,26	R\$ 3.874,65	R\$ 4.455,85	R\$ 4.901,44	R\$ 5.391,58



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 4º - Altera a alínea b) no inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, conforme redação abaixo.

b) Professor com 44h semanais

CLASSE	NÍVEL	10% sobre o N1	20% sobre o N1	30% sobre o N1	40% sobre o N1
	1	2	3	4	5
A	R\$ 4.647,26	R\$ 5.344,35	R\$ 6.146,00	R\$ 6.760,60	R\$ 7.436,66
B - 5% sobre a classe A	R\$ 4.879,62	R\$ 5.611,57	R\$ 6.453,30	R\$ 7.098,63	R\$ 7.808,49
C - 10% sobre classe A	R\$ 5.111,99	R\$ 5.878,78	R\$ 6.760,60	R\$ 7.436,66	R\$ 8.180,33
D - 15% sobre classe A	R\$ 5.344,35	R\$ 6.146,00	R\$ 7.067,90	R\$ 7.774,69	R\$ 8.552,16
E - 20% sobre classe A	R\$ 5.576,71	R\$ 6.413,22	R\$ 7.375,20	R\$ 8.112,72	R\$ 8.923,99
F - 25% sobre classe A	R\$ 5.809,08	R\$ 6.680,44	R\$ 7.682,50	R\$ 8.450,75	R\$ 9.295,83
G - 30% sobre classe A	R\$ 6.041,44	R\$ 6.947,65	R\$ 7.989,80	R\$ 8.788,78	R\$ 9.667,66
H - 35% sobre classe A	R\$ 6.273,80	R\$ 7.214,87	R\$ 8.297,10	R\$ 9.126,81	R\$ 10.039,49



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

I - 40% sobre classe A	R\$ 6.506,16	R\$ 7.482,09	R\$ 8.604,40	R\$ 9.464,84	R\$ 10.411,33
J - 45% sobre classe A	R\$ 6.738,53	R\$ 7.749,31	R\$ 8.911,70	R\$ 9.802,87	R\$ 10.783,16

Art. 5° - Altera o § 3° no inciso II do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, com a seguinte redação.

“§ 3° – Fica garantido aos Professores que estão no Nível 1 Classe A (para cada 22h), parcela complementar no valor de R\$ 195,68 e ao professor Nível 1 Classe B (para cada 22h), parcela complementar de R\$ 79,50, para ambos atingirem o valor do piso nacional do magistério.”

Art. 6° - Ficam alteradas as remunerações dos contratados emergencialmente pelo município conforme leis já promulgadas passando-se as remunerações conforme tabela abaixo:

Denominação	Vencimento
Professor 20 horas/semanais	R\$ 2.112,40
Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.323,63
Professor 44 horas/semanais	R\$ 4.647,26

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração



Porto Alegre, 02 de janeiro de 2024.

Boletim Técnico nº 1/2024

1. FUNDEB 2023. Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023, publicada em edição extra do Diário Oficial da União na mesma data, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações pela União do Fundeb 2023.

2. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO 2024. Projeção de crescimento de 3,62%, considerando a variação VAAF-Min 2022 e VAAF-Min 2023. Valor estimado do piso do magistério para 2024 é de R\$ 4.580,57, para a carga horária de 40 horas semanais. Considerações.

1. Foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União – DOU do dia 29 de dezembro de 2023, a Portaria Interministerial nº 7, editada no mesmo dia pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Fazenda, dispondo sobre a alteração da Portaria Interministerial nº 7/2022, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para o exercício 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno – VAAF, Valor Anual Total por Aluno – VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR – VAAR.

2. O efeitos da Portaria Interministerial nº 7/2023 no Fundeb 2023.

Em síntese, a nova Portaria Interministerial alterou:



a) O art. 2º, definindo um novo valor do Valor Mínimo Nacional por Aluno/Ano (VAAF-MIN nacional), o qual foi estimado em R\$ 5.315,56 (cinco mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos);

b) O art. 3º definindo um novo valor do Valor Mínimo Nacional por Aluno Total (VAAT-MIN nacional), o qual foi estimado em R\$ 8.196,52 (oito mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos);

c) Os Anexos I a VI da Portaria Interministerial MEC/ME nº 7/2022 também foram alterados, sendo que das informações constantes nestes anexos, destacamos:

c.1) No Anexo I há a relação das novas estimativas do VAAF-MIN nacional, considerando as etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica do ensino público.

c.2) No Anexo II consta o novo cronograma de repasses da complementação da União – VAAF referente ao ano de 2023. Anote-se que 12 Unidades Federativas são contempladas com a complementação: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

Reiteramos que **o Estado do Rio Grande do Sul e, conseqüentemente, seus Municípios, não são contemplados com recursos oriundos da Complementação da União ao Fundeb - VAAF.**

c.3) No Anexo III consta o demonstrativo da Complementação da União – VAAT 2023. **No RS, somente o Município de Erval Seco é contemplado com esse recurso.**



c.4) No Anexo IV é referido o cronograma da Complementação da União referente ao VAAT-RS;

c.5) No Anexo V há a relação das redes de ensino beneficiadas e valores previstos da complementação da União-VAAR 2023 nos termos do art. 16 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Neste rol constam os 195 Municípios Gaúchos contemplados com a referida complementação.

c.6) Por fim, no Anexo VI é apresentado o Cronograma da Complementação da União VAAR 2023 das redes beneficiadas.

Tais valores devem ser conferidos pelo Município, a fim de verificar a necessidade de promover ajustes contábeis e orçamentários, se for o caso.

3. O Piso Nacional do Magistério 2024.

A nova redação determinada pelo art. 1º da Portaria Interministerial nº 7/2023 ao art. 2º da Portaria Interministerial nº 7/2022 estabelece o valor estimado do VAAF-MIN para o ano de 2023, o qual é utilizado para **(a)** apuração do percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e **(b)** para fins de atualização do piso nacional do magistério, de que trata o art. 5º¹ da Lei Federal nº 11.738/2008.

3.1 Conforme amplamente debatido durante o ano de 2022 e 2023 **(vide, para aprofundamento dos argumentos respectivos, os Boletins**

¹ Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.



Técnicos DPM nºs 5, 7, 11, 17 e 86 todos de 2022), em razão da extinção do antigo Fundeb em 31 de dezembro de 2020 e a revogação expressa da Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamentava o referido Fundo, há ao menos duas teses que permeiam a definição do valor do piso nacional do magistério:

a) A **primeira**, que tem inclusive fundamentado em decisões judiciais, especialmente na Justiça Federal da 4ª Região e no primeiro grau na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul – RS, é no sentido de que o art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 deixou de produzir efeitos e, portanto, dado o vácuo legislativo resultante, o piso nacional do magistério permanece inalterado no valor de 2020/2021, qual seja de R\$ 2.886,24, para uma carga horária de 40 horas semanais.

b) A **segunda**, no sentido de que permanece hígida a regra do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, sob o argumento de que, não obstante a extinção do antigo Fundeb e a revogação expressa da Lei Federal nº 11.494/2007, ainda é possível aferir o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, o que, por via de consequência, permite a atualização do piso nacional do magistério, ao menos de forma excepcional, até que editada nova regulamentação.

3.2 Diante desse cenário que revela não haver, ainda, como inclusive têm indicado várias entidades municipalistas, uma linha interpretativa consolidada acerca da atualização do piso nacional do magistério a partir da extinção do antigo Fundeb, os Municípios têm adotado, a partir de uma criteriosa avaliação local, especialmente ponderando o impacto-orçamentário e financeiro da linha adotada e o risco de judicialização da questão, uma ou outra das teses acima mencionadas.



3.3 A variação do valor aluno Fundeb (VAAF-MIN) entre os anos de 2022 e 2023, considerando o valor estimado estabelecido para o ano de 2023 pela Portaria Interministerial nº 7/2023, é de aproximadamente 3,62%.

O Ministério da Educação, até o presente momento, não se manifestou acerca da matéria, como ocorreu nos últimos dois anos. Contudo, salvo melhor juízo, a aplicação do reajuste do piso – **para os entes que adotaram o entendimento de que ele permanece sendo atualizado** – não depende de manifestação da União, devendo-se considerar o valor a contar de 1º de janeiro de 2024.

3.4 Sendo assim, nos casos em que foi e permanecerá sendo adotado o entendimento (e essa avaliação deve ser feita de modo cuidadoso em cada Município, considerando as implicações resultantes da adoção de uma ou outra das teses) de que o art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 está produzindo efeitos, leitura a qual, pelo que se vê, e considerando as cargas horárias usualmente definidas e a proporcionalidade assegurada pelo art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 11.738/2008, é possível encontrar os seguintes valores:

Carga Horária	Piso Nacional do Magistério (corrigido em 3,62%)
20 horas semanais	R\$ 2.290,28
22 horas semanais	R\$ 2.519,31
24 horas semanais	R\$ 2.748,34
25 horas semanais	R\$ 2.862,85
30 horas semanais	R\$ 3.435,42
40 horas semanais	R\$ 4.580,57

7. A Portaria Interministerial MEC/ME nº 7/2023 entrou em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2024



Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS nº 7.512

(51) 3027.3400

www.borbapauseperin.adv.br

faleconosco@borbapauseperin.adv.br

e sua íntegra poderá ser obtida no seguinte endereço:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-7-de-29-de-dezembro-de-2023-534997841>

Documento assinado eletronicamente
Amanda Zenato Tronco Diedrich
OAB/RS nº 73.111

Documento assinado eletronicamente
Júlio César Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013